ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.257/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA CPL SERVIÇOS E METALURGIA LTDA PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DAS ATUAIS INSTALAÇÕES.

Gilnei Fior, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar nova Carta de Intenções com a Empresa CPL Serviços e Metalurgia Ltda, para o fim de estabelecer as diretrizes para a manutenção da favorecida no Município, em pavilhão a ser cedido pela Municipalidade, com vistas à assegurar a ampliação das atividades da empresa, em complemento ao benefício concedido através da Lei 1.359/2014.

Art. 2° É parte integrante da presente Lei Municipal, disposta em anexo, a Carta de Intenções para Manutenção no Município da Empresa, com vistas à ampliação, dispondo acerca das obrigações das partes.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 1.257/2018, de 19 de janeiro de 2018.

Em anexo, encaminhamos para apreciação dos preclaros edis, o Projeto de Lei em epígrafe, com o propósito de obter autorização legislativa para celebração de Carta de Intenções com a empresa favorecida, para o fim de viabilizar sua ampliação, com vistas a garantir geração de emprego e renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

Entende essa Administração que a aprovação do Projeto de Lei é de suma importância para o desenvolvimento local, bem como, aumento da arrecadação de impostos e geração de novos empregos, previsões essas inseridas nas cláusulas do compromisso e tuteladas, inclusive, nas normativas federais, com assento precípuo na Carta Política.

A carta de intenções que é parte anexa e, assim, integra a presente norma, demonstra claramente as etapas que deverão ser cumpridas pela Empresa, sob pena de se resolver o referido instrumento, imputando consideráveis sanções de caráter pecuniário e cominatório, porquanto, estabelece encargos e condições que têm o cristalino objetivo de zelar pelo patrimônio público e, na hipótese de eventual infausto, garantir reparação ao Erário e a devida coima ao infrator.

As metas de geração de emprego, investimento inicial e produção média mensal, bem como as respectivas projeções futuras foram examinadas pela Administração e discutidas com a empresa que será beneficiada, revelando importante contribuição para o desenvolvimento local e regional.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, deliberação, apreciação e aprovação.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.*

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

CARTA DE INTENÇÕES PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DA EMPRESA CPL SERVIÇOS E METALURGIA LTDA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com amparo na Lei Municipal 994/2010, de 21 de julho de 2010, bem como as respectivas alterações, celebram a presente carta de intenções para Manutenção no Município de Santa Tereza da empresa CPL Serviços e Metalurgia Ltda, nos termos em que segue, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa na Avenida Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza (RS), neste ato representado pelo Senhor Gilnei Fior, Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, **CPL SERVIÇOS E METALURGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.839.000/0001-69, com sede na Rua Fabiano Chies Machado, nº 140, na cidade de Santa Tereza (RS), doravante denominada **EMPRESA**.

Cláusula Primeira: O Município concede à Empresa, pelo prazo de até 10 (dez) anos, o direito real de uso sobre o imóvel a seguir descrito e caracterizado:
- 01 pavilhão pré-moldado com dimensões de 20 (vinte) metros x 30 (trinta) metros, altura 7 (sete) metros construído sobre o imóvel registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves sob a matrícula 36.381 (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e um), Livro nº 2, com a seguinte descrição: parte do lote rural nº 173 (cento e setenta e três) da Linha Leopoldina, município de Santa Tereza/RS com área de 11.187,12 m² (onze mil cento e oitenta e sete metros e doze decímetros quadrados, confinando: Norte, na extensão de 86,00 m (oitenta e seis metros), com o Arroio Marrecão; Sul, na extensão de105,00 m (cento e cinco metros), com a estrada de acesso ao Arroio Marrecão; Leste na extensão de 93,00 m (noventa e três metros), com terras da família Acco; e Oeste, na extensão de 194,00 m (cento e noventa e quatro metros, com a Prefeitura Municipal de Santa Tereza).

Cláusula Segunda: A concessão ora formalizada destina-se à manutenção da Empresa no Município de Santa Tereza.

Cláusula Terceira: A Empresa obriga-se a absorver e manter, ao menos 26 (vinte e seis) postos de emprego no primeiro ano, dobrando a exigência presente na Lei 1.359/2014, obrigando-se, ainda, a um aporte de 01 (um) funcionário anual durante o período de utilização do bem público.

Parágrafo Primeiro: Os empregos criados deverão ser fixos e diretos e o prazo será contado a partir da concessão do incentivo.

Parágrafo Segundo: Após a concessão, a empresa deverá comprovar faturamento bruto de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) a cada trimestre para o primeiro ano, representando um incremento de 20% no patamar imposto pela Lei 1.359/2014. Obriga-se ainda a, nos anos subsequentes, implementar, a cada ano, faturamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Parágrafo Terceiro: A empresa obriga-se ainda a implementar um investimento inicial adicional de, ao menos, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Cláusula Quarta: Sem prejuízo de outras sanções, a Empresa não poderá ceder, alugar ou emprestar o imóvel recebido do Município ou parte dele, sob pena de rescisão imediata do contrato, acrescidas de multa de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto do período em que esteve em funcionamento.

Cláusula Quinta: A sede da empresa deverá ser mantida no Município concedente e permanecer durante toda a vigência do presente contrato.

Cláusula Sexta: Para acompanhamento e fiscalização da instalação da empresa Poder Executivo Municipal de Santa Tereza constituíra uma comissão com a finalidade de monitorar a execução do empreendimento conforme as normas da Lei de concessão e as cláusulas do presente instrumento, composta de no mínimo cinco membros, tendo presença obrigatória do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Administração e Planejamento e outros dois representantes indicados pelo Chefe do Executivo, podendo, se julgarem necessário, fazerem-se assistir de assessores com qualificação técnica necessária.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão deverão elaborar um relatório da instalação da empresa e, após, um a cada semestre de concessão, em que demonstrarão se a Empresa atende ao disposto no presente instrumento, sendo que, eventuais votos divergentes deverão ser fundamentados.

Parágrafo Segundo: Considerando o comprometimento com o desenvolvimento do Município de Santa Tereza (RS), a comissão não obterá qualquer remuneração para elaboração do relatório.

Cláusula Sétima: A Empresa, na qualidade de substituto tributário, deverá efetuar a retenção do ISS dos prestadores de serviço e recolhê-lo aos cofres municipais nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Oitava: As licenças de funcionamento deverão ser providenciadas pela Empresa junto aos órgãos competentes, sejam federais, estaduais ou municipais, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos devidos com emissão dessas certidões.

Cláusula Nona: Ao final de cada trimestre de concessão, a empresa deverá comprovar, perante o Município, o cumprimento das condições estabelecidas, inclusive o faturamento, a produção e a manutenção mínima dos empregos diretos.

Parágrafo Único – Cumpridas integralmente as previsões contratuais, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado, condicionada a prorrogação à avaliação e aprovação do Poder Legislativo.

Cláusula Décima: Não atendidos os requisitos das cláusulas anteriores e os demais da legislação, a empresa será notificada para desocupar o imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito à indenização e sem prejuízo da aplicação das penas previstas no presente instrumentos e tuteladas em lei.

Parágrafo Primeiro: Notificada para desocupar o imóvel, a Empresa, ainda, deverá ressarcir o Município, com amparo no padrão de mercado, o equivalente a um aluguel mensal de pavilhão semelhante, desde a data do não cumprimento das metas estabelecidas no presente instrumento até a efetiva desocupação, tudo monetariamente corrigido e acrescido dos juros legais, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Haverá, ainda, a incidência de juros regulada no artigo 7º da Lei Municipal 994/2010, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a política de incentivo para instalação de indústria no Município.

Cláusula Décima Primeira: A Empresa deverá permanecer em funcionamento no mínimo por 03 (três) anos, contados da assinatura do presente, atendendo-se às condições mínimas estabelecidas no presente instrumento, salvo caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Segunda: O Município não manterá nenhum vínculo empregatício com os empregados da Empresa, sejam fixos ou temporários, correndo por conta desta, na qualidade de empregadora e única responsável por todas as despesas relativas aos trabalhadores, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

Parágrafo Único: O Município também não assumirá qualquer responsabilidade ou solidariedade quanto ao pagamento de matéria-prima e dos insumos, máquinas e equipamentos utilizados pela Empresa.

Cláusula Décima Terceira: A empresa não poderá realizar nenhuma obra ou benfeitoria sem a expressa autorização do Município.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de obras específicas para adequação de interesse da empresa, o Município deverá ser consultado e, havendo conveniência que enseje a concordância da administração, será lavrado Termo Aditivo, que autorizará a realização das benfeitorias.

Cláusula Décima Quarta: A empresa será responsabilizada pelos danos causados aos bens municipais que guarnecem a área objetiva desta permissão de uso e, especialmente por:

I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
II – Pelas obediências aos regulamentos administrativos, quaisquer que sejam suas determinações;
III – Preservar a fauna e a flora do local;
IV – Manter o imóvel nas mesmas perfeitas condições de higiene e conservação em que foi recebido, com vistoria prévia do pavilhão, a ser realizada pelas partes no ato da entrega, descrevendo seu estado: do piso; das paredes; das portas; dos vidros; da pintura, e dos demais itens que o compõem.
V – Danos causados a terceiros ou ao município.

Cláusula Décima Quinta: Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta concessão, permanecerá no local, sem que venha a conferir à Empresa direitos de indenização ou retenção, incorporando-se a edificação ao Patrimônio Público.

Cláusula Décima Sexta: A empresa beneficiária fica obrigada a contratar seguro do pavilhão equivalente à média do mercado, englobando proteção a todos os riscos possíveis, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste, devendo comprovar a contratação junto ao Município.

Parágrafo Único: O Município deve constar como único beneficiário do seguro no que concerne à eventual indenização da estrutura física do pavilhão.

Cláusula Décima Sétima: Eventuais pendências decorrentes da concessão de uso, ou firmadas, serão dirimidas em consonância com a Lei Municipal 994/2010, de 21 de julho de 2010, as normas que a alteraram, a legislação aplicável a espécie e a Lei Orgânica Municipal.

Cláusula Décima Oitava: Os compromissos e as obrigações assumidas pelas partes comportam execução específica, nos termos das normas processuais civis em vigor, reconhecendo as partes o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Cláusula Décima Nona: Acaso o Município tolerar qualquer infração ou descumprimento em relação a qualquer cláusula do presente instrumento, tal fato não importa em liberação da outra parte no que concerne às obrigações e compromissos assumidos e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação das cláusulas aqui inseridas.

Cláusula Vigésima: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em comum acordo, assinam a presente CARTA DE INTENÇÕES, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Santa Tereza (RS), 19 de janeiro de 2018.

Município de Santa Tereza
Gilnei Fior
Prefeito Municipal

CPL Serviços e Metalurgia Ltda
Sócio Administrador

Testemunhas:

CPF:

CPF: